

SOLDADO-PM, no valor de 822,69 (oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, da Secretaria da Administração.

TRANSFERIR, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto, conforme item I, Art. 91, letra c, Lei nº 3.808/81, c/c a Lei nº 5.210/01, e PGE-CJ-136/96, **MANOEL ANTÔNIO DE AMORIM**, 3º **SARGENTO-PM**, ID-106606821-2, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos de soldo de 3º **SARGENTO-PM**, no valor de 880,18 (oitocentos e oitenta reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, e ratificada pela Secretaria da Administração.

TORNAR SEM EFEITO, o decreto s/nº datado de 13/09/99, que transferiu para a RESERVA REMUNERADA, **ANTÔNIO PINTO DA ROCHA**, **CABO-PM**, GIP-106605591-2, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos de soldo de 2º **SARGENTO-PM**, no valor de 360,12 (trezentos e sessenta reais e doze centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto conforme item I, Arts. 88 e 89, Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, combinado com o Art. 107, e item II, do Art. 113, da Lei nº 4.295, de 06 de setembro de 1989, 2º **SARGENTO-PM**, GIP-106605591-2, **ANTÔNIO PINTO DA ROCHA** da Polícia Militar do Piauí, com os proventos de soldo de 2º **SARGENTO-PM**, no valor de 1.063,63 (hum mil, sessenta e três reais e sessenta e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto de acordo com o item I, do Art. 88 e Art. 89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com o Art. 107 e item II, do Art. 113, Lei nº 4.295, de 06/09/89, **ALMIR HOLANDA CAVALCANTE**, 1º **SARGENTO-PM**, GIP-10.1704, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos de soldo de 1º **SARGENTO-PM**, no valor de 1.143,58 (hum mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, pela Secretaria da Administração.

TORNAR SEM EFEITO, o decreto s/nº datado de 14/01/99, que transferiu para a RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto no item I, do Art. 88 e Art. 89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com o Art. 107 e item II, do Art. 113, da Lei nº 4.295, de 06/09/89, **ALMIR HOLANDA CAVALCANTE**, 3º **SARGENTO-PM**, GIP-10.1704, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos de soldo de 1º **SARGENTO-PM**, no valor de 443,51 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria da Administração.

TRANSFERIR, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto, no item I, Art. 91, letra c, Lei nº 3.808 de 16/07/81, combinado com a Lei nº 5.210/01, **MANOEL PACHECO DO AMARAL**, 3º **SARGENTO-PM**, GIP-10.3150, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos de soldo de 3º **SARGENTO-PM**, no valor de 877,18 (oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, e ratificados pela Secretaria da Administração.

TRANSFERIR, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto de acordo com os Arts. 2º e 3º, da Lei-Complementar nº 017, de 08/01/96, combinado com os Arts. 51,52,57,59,60,61 e Art. 81, tudo da Lei nº 5.210, de 17/09/2001, **ELIEZER EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, 1º **TENENTE - PM**, QOAPM-GIP-10.25.59, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 1º **TENENTE - PM**, no valor de R\$ 1.470,06 (hum mil quatrocentos e setenta reais e setenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/nº datado de 15/10/03, que transferiu para a RESERVA REMUNERADA, **ELIEZER EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, 2º **TENENTE - PM**, "QOAPM" GIP-10.25.59, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3º **SARGENTO - PM**, no valor de R\$ 1.720,63 (hum mil setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela da Secretaria da Administração.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, de acordo com o item I, Art. 88 e Art.89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com os arts. 51,52,57,59,60,61, e 81, tudo da Lei nº 5.210/2001, Lei-Complementar nº 23/99, Art. 254, da Constituição Estadual, §§ 3º e 4º, do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e súmula nº 359 do STF, tudo de conformidade com o disposto no inciso XXXVI, do Art. 5º da Constituição Federal do Brasil, o **CAPITÃO**, QOAPM, GIP 10/1952, **MANOEL GOMES DA COSTA**

SOBRINHO, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CAPITÃO-PM**, no valor de R\$ 2.352,01 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

TORNAR SEM EFEITO, o decreto sem nº, datado de 29/10/04, que transferiu para a RESERVA REMUNERADA, de acordo com o item I, do Art. 88 e Art.89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com os arts. 51,52,57,59,60,61, e 81, tudo da Lei nº 5.210/01, Lei-Complementar nº 23/99, Art. 254, da Constituição Estadual, §§ 3º e 4º, do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e súmula nº 359 do STF, tudo de conformidade com o disposto no inciso XXXVI, do Art. 5º da Constituição Federal do Brasil, o **CAPITÃO**, QOAPM, GIP 10/1952, **MANOEL GOMES DA COSTA SOBRINHO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CAPITÃO-PM**, no valor de R\$ 1.928,23 (hum mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI
DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no do art. 2º, da Lei nº 5.383, de 27 de abril de 2004,

JOSÉ PACÍFICO DE MOURA NETO, para exercer o cargo de Diretor de Negócios, da Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - PRODEPI P. P. 14072 e 14073



DECRETO Nº 13.670, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a celebração de termos de ajuste de condutas, de termos de compromisso e de acordos e convenções coletivas de trabalho no âmbito do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102, itens I e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A celebração de termos de ajuste de condutas ou de compromisso compete exclusivamente aos Secretários de Estado e dependerá sempre de autorização expressa do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais somente poderão celebrar acordos e convenções coletivas após a concordância do Governador do Estado.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração deverá ser cientificada de todas as propostas de acordos e convenções coletivas de trabalho a serem firmadas, e designará representantes para acompanhar as respectivas negociações coletivas.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado deverá analisar e aprovar previamente os termos de ajustes de condutas ou de compromisso a serem firmados pelos Secretários de Estado, bem como as minutas de acordos e convenções coletivas de trabalho, sob pena de nulidade e responsabilização dos gestores.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado que funcionarem nos processos judiciais ou administrativos em que seja proposta a celebração dos instrumentos de que trata o caput, somente poderão firmá-los mediante autorização do Procurador Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de março de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

P. P. 14054